

u
/

Processo

158077/18/CMP

Porto, 17-05-2018

Informação: I/164858/18/CMP

Requerente: CMPL - PortoLazer Empresa de
Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M.

Resposta ao documento:

Local: Rua do Monte Aventino e Travessa das Antas

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento, do dia 1 ao dia 3 de junho, nos seguintes arruamentos:

- Lado sul na Rua do Monte Aventino;
- Lado poente na Travessa das Antas, no troço compreendido entre a Rua do Dr. Henrique de Miranda e a Rua de Francisco Carqueja.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado no âmbito da realização do evento "Festa da Criança"

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito e condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização dos condicionamentos de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da seguinte sinalização vertical:

— C15 estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque"

6. Condicionantes do condicionamento de estacionamento

6.1 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área reservada

6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

À consideração superior.

O Gestor do Processo



(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de
06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

18/05/18